

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

SAFE RASTREAMENTO SISTEMA DE TELEMETRIA E COMUNICAÇÃO EMBARCADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 39.945.321/0001-02, neste ato representado pelo seu sócio diretor ANDERSON CLAYTON MIRANDA FAILACHE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua C, n.º 93, Bairro, Atalaia, Jaderlândia I, Ananindeua (PA), aqui denominada simplesmente PARCEIRA, tem entre si justo e acertado o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE

NOME:			
CPF:	E-MAIL:		
CONTATO:	CEP:	RG:	
END.:			Nº:
COMPL.:			
BAIRRO:		CIDADE:	UF:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objetivo a divulgação dos serviços da EMPRESA SAFE RASTREAMENTO SISTEMA DE TELEMETRIA E COMUNICAÇÃO EMBARCADA e a captação de novos clientes, que gozarão dos serviços oferecidos, através do(a) representante que deverão ser realizadas pessoalmente e/ou por intermédio da Rede Mundial de Computadores (Internet), ou outros meios de comunicação.

Cláusula 2ª - É necessário que O(A) REPRESENTANTE participe de todos os treinamentos e/ou reciclagens de procedimentos disponibilizados pela EMPRESA de forma gratuita devido alterações do contrato. Parágrafo único - Havendo necessidade e do interesse do(a) representante, a empresa fornecerá imagens e fotos publicitárias de seus serviços para que possam ser veiculadas em suas páginas de divulgação.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 3ª - A EMPRESA repassará ao (a) representante ao final de cada mês o percentual de 10% sobre todos os boletos pagos das suas indicações diretas como forma de bonificação até esta data, sendo esta sua comissão não denominada como SALÁRIO FIXO OU POR PRODUÇÃO. O valor será repassado através de conta bancária ou chave pix cadastrada no sistema da empresa que fica a critério do (a) representante.

Parágrafo primeiro - O representante tem a obrigação de repassar a empresa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo contratado referente a instalação do equipamento de rastreamento. Sendo assim o valor de adesão fica a critério do representante, por conta disso a empresa não repassará uniforme, vale refeição, combustível, vale transporte ou qualquer outra ajuda de custo.

Parágrafo segundo - O representante não está vinculado a cumprir nenhuma jornada de trabalho dentro ou fora da empresa, estando livre para escolher o local e horário em que vai desempenhar a função.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Cláusula 4ª - Fica proibida a captação de dados particulares clientes para fins não autorizados ao objeto da contratação.

Cláusula 5ª - Não é permitido que O(A) REPRESENTANTE realize divulgações sigilosas da EMPRESA para seus indicados.

Cláusula 6ª - A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, por intermédio de e-mail, contato via whatsapp, ligação ou pessoalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso do disposto da Cláusula 7ª, não caberá indenização em nenhuma hipótese.

Cláusula 7ª - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento pelo (a) REPRESENTANTE.

Parágrafo único - Sendo o presente instrumento rescindido de acordo com o disposto na cláusula 8ª, estará desobrigada a EMPRESA OUTORGANTE em efetuar os pagamentos de indicações ao (a) REPRESENTANTE(A).

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

Parágrafo único - Este contrato não tem validade para fins de exclusividade entre representante e empresa.

Cláusula 9ª - O presente contrato de parceria vigorará por tempo indeterminado a contar da data de assinatura.

Cláusula 10ª - Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratante, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, e demais trabalhistas não havendo entre EMPRESA e REPRESENTANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª - O (A) REPRESENTANTE não deve realizar suporte ou assumir qualquer solicitação de suporte ao seu indicado. Orientando sempre seus indicados aos canais de atendimento da EMPRESA. Desviando de qualquer vínculo empregatício conforme Cláusula 4ª descrito neste contrato conforme regulamento.

Cláusula 12ª – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua/PA para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou qualquer conflito que possa haver em relação ao presente instrumento, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Ananindeua(PA), ____ / ____ / ____.

NOME DO REPRESENTANTE

ANDERSON CLAYTON MIRANDA FAILACHE
SAFE RASTREAMENTO SISTEMA DE TELEMETRIA E COMUNICAÇÃO EMBARCADA